



LEI Nº 2127/2019

SÚMULA: *Veda o apelo ao consumo nos estabelecimentos públicos e privados da educação básica, público ou privado.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É vedado a qualquer estabelecimento de ensino da educação básica, público ou privado, veicular nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Art. 2º - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Educação e do departamento de fiscalização municipal.

Art. 3º - A empresa ou diretor de ensino que descumprir a lei, será autuado de forma cumulativa ou não, conforme segue:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10000 UFM;
- III- Proibição de exploração, venda ou comércio de produtos ou serviços ou publicidade no município por tempo determinado;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal